



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 633/90 DE 20/09/90

**"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE
USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Coxim, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio da Municipalidade, o imóvel edifício descrito, com as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 02 da Quadra "C" do Loteamento Morada Altos de São Pedro, com área de 3,637,80 m² (três mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados):

Ao Norte: com a Rua Pisui com 60,00 metros;

Ao Sul: com a Rua Salvina Maria do Carmo, com 60,00 metros;

Ao Leste: com o Lote 01 da Quadra "C", remanescente, com 60,63 metros e

Ao Oeste: com a Rua Acre, com 60,63 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área descrita no artigo anterior, à FEC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE COXIM, mediante escritura pública, após regularização dos documentos junto ao Registro de Imobiliário de Coxim-MS.

Parágrafo Único - a área objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo, destina-se exclusivamente à construção de uma unidade escolar, ficando condicionado o prazo de 02 (dois) anos para o seu início, sob pena da reversão automática para a municipalidade.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar ajuda financeira à FEC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE COXIM, com o objetivo de atender, parcialmente os custos da edificação, cujos valores serão empenhados na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

educação e Cultura.

Parágrafo Único - a ajuda financeira de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser realizada em materiais de construção, em valores a serem determinados pelo Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRAÇÃO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 1 de 20 de novembro de 1931, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito, 37 de setembro de 1930

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of the Mayor]